



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022



ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA: 18.02.22

ABERT: 24.03.22

HORÁRIO: 09:00h

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>24</u> / <u>2022</u>
Em <u>17</u> / <u>FEVEREIRO</u> de <u>22</u>
 Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

O presente termo tem por objeto à alienação de 09 (nove) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, conforme especificações abaixo relacionadas e nas matrículas dos imóveis.

Justificativa:

No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme a Lei 3116/2021, e 22 de dezembro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

Do valor:

O valor atribuído da presente alienação é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099 BARRETO:96731109991
91 Dados: 2022.02.03 11:01:30 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto à alienação de 09 (nove) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, conforme especificações abaixo relacionadas e nas matrículas dos imóveis, anexadas ao processo.

2. Motivação/Justificativa:

2.1. No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme a Lei 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

3. Especificações técnicas:

ITEM	CODIGO LC	QTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ATRIBUIDO R\$
3.1	22055	1	Lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Germano Stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná, contendo a área de 1.535,62 m ² (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 12.727/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. Patrimônio nº 08.526.	100.000,00
3.2	22057	1	Lote nº 24 da quadra 56 do loteamento Sede desta cidade, com área de 910,61m ² , matrícula nº 20.280/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.548.	400.000,00
3.3	22058	1	Chácara nº 503 do loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1200,56m ² matrícula nº 21.299/01, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.569.	70.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.4	22059	1	Chácara nº 505 do loteamento sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 2.393,21m ² , matrícula nº 21.301/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio 05.572.	240.000,00
3.5	22061	1	Lote nº 08, da quadra nº 09 do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de 1.292,22m ² , matrícula nº 15352/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168.	40.000,00
3.6	22065	1	Chácara nº 487 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município, com área de 3.920,61m ² , matrícula nº 21.304/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.565.	200.000,00
3.7	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m ² , matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	130.000,00
3.8	22063	1	Chácara nº 434 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 3.039,28 m ² , matrícula nº 21.302/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563.	160.000,00
3.9	22064	1	Chácara nº 352 da subdivisão de parte do lote nº 52 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede desta cidade com área 3.000,11m ² , matrícula nº 18.666/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560.	160.000,00

4. Dos prazos e condições de entrega:

4.1. As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta meses).

I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

4.2. A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

4.3. A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

4.4. A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

5. Dos incentivos e critérios de seleção:

5.1. De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município, os itens discriminados neste termo poderão ter como incentivo de subsídio financeiro até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame comprovação que:

I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – Sejam viáveis técnica e economicamente;

III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;

IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes;

V – Projeto de viabilidade econômica e social.

Observação: As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

***Itens 3.1, 3.3 e 3.5** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois vírgula dois).

***Itens 3.2 e 3.4** – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).

***Itens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três virgula quatro).

6. Das obrigações:

6.1. Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

6.2. Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação;

6.3. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

6.4. Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

6.5. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

7. Resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

8. Gestor e Fiscal do Contrato:

8.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

8.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

8.3. A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
comércio e Turismo
Gestor


Cleusa de Lurdes Adomi
Secretaria de Indústria,
Comércio e Turismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados
ao processo.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Alienação de bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Coronel Vivida

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.
Natureza da Receita: 2.2.2.1.01.0.1.03.01 – Alienação de Terrenos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	CÓDIGO RECEITA	NATUREZA
00	04/01	501	-	Alienação de Terrenos	251	2221.01.0.1.03.01

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder alienação de imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, dos imóveis abaixo relacionados, todos de propriedade do Município de Coronel Vivida:

I. Lote urbano nº 01, da quadra nº 10, situado no loteamento Germano Stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 1.535,62 m² (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 12.727 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.526. Valor atribuído R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II. Lote urbano nº 24, da quadra nº 56, do loteamento Sede, desta cidade, com área de 910,61m² (novecentos e dez metros e sessenta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 20.280 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.548. Valor atribuído R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

III. Chácara nº 503, do loteamento Sede, desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1.200,56m² (um mil e duzentos metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 21.299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.569. Valor atribuído R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

IV. Chácara nº 505, do loteamento sede, desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 2.393,21m² (dois mil e trezentos e noventa e três metros e vinte e um centímetros quadrados), conforme matrícula nº 21.301 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 05.572. Valor atribuído R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

V. Lote urbano nº 08, da quadra nº 09, do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de 1.292,22m² (um mil e duzentos e noventa e dois metros e vinte e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 15352 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168. Valor atribuído R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VI. Chácara nº 487, da subdivisão da Chácara nº 21, do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede, deste município, com área de 3.920,61m² (três mil e novecentos e vinte metros e sessenta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 21.304 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.565. Valor atribuído R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VII. Chácara nº 489, da subdivisão da Chácara nº 21, do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede, deste município, com área de 2.531,40 m² (dois mil e quinhentos e trinta e um metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 21.306 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567. Valor atribuído R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

VIII. Chácara nº 434, da subdivisão da Chácara nº 21, do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede, deste município, com área de 3.039,28 m² (três mil e trinta e nove metros e vinte e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 21.302 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563. Valor atribuído R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

IX. Chácara nº 352, da subdivisão de parte do lote nº 52, do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede, desta cidade, com área 3.000,11m² (três mil metros e onze centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 18.666 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560. Valor atribuído R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§1º. O valor mínimo individual dos bens identificados no art. 1º desta Lei, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido Pela Comissão Permanente de Avaliação constituída através da Portaria nº 006/2021, de 15 de janeiro de 2021.

§2º. As normas para alienação dos imóveis referidos nos incisos deste artigo serão as previstas na Lei Municipal nº 2943/19, de 03 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§3º. Os bens indicados acima serão alienados mediante regular procedimento licitatório.

Art. 2º. A alienação dos imóveis previstos no artigo anterior fica condicionada ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM, instituído pelo Decreto nº 7.597/21, de 17 de março de 2021.

Art. 3º. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis identificados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação, designada pela Portaria nº 006/2021 de 15.01.2021, atribuiu o valor aos imóveis abaixo relacionadas:

1 -Chacara no 02 da subdivisao do lote 33 situado no nucleo barro preto, contendo area de 11.709,39m2 no parque joão agnolin, matriculado sob nº 13.612, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. patrimônio 08.365 .

Valor atribuído R\$ 520.000,00
(Quinhentos e vinte mil Reais)

2 -Chacara sob no 02 -b da subidivisao do lote 33 situado no nucleo barro preto, conte area de 1.982,20m2 - parque industrial joão agnolin matriculado sob nº 13.614, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.363

Valor atribuídoR\$ 89.000,00
(Oitenta e nove mil Reais)

3 -Consta o lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado germano stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e comarca de coronel vivida, estado do paraná, contendo a área de 1.535,62 m² (hum mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados) matriculado sob nº 12.727/1, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.526

Valor atribuído.....R\$ 100.000,00
(Cem mil Reais)

4 -Chácara 417 do núcleo barro preto com área: 3.317,87m² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) matrícula 19.747/01f matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.522

Valor atribuído.....R\$ 130.000,00
(Cento e trinta mil Reais)

5 -Lote 24 da quadra 56 do loteamento sede desta cidade com area de 910,61m2 e matricula 20.280/01f no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.548

Valor atribuídoR\$ 400.000,00
(Quatrocentos mil Reais)

6 - Chacara 503 do loteamento sede desta cidade e comarca de coronel vivida, com area de 1200,56m2 e matricula 21.299 /01f .patrimônio nº08.569

Valor atribuídoR\$ 70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



(setenta mil Reais)

7 - Chacara 505 do loteamento sede desta cidade e comarca de coronel vivida, com area de 2.393,21m² e matricula 21.301 /01f ; patrimônio 05.572

Valor atribuído R\$ 240.000,00
(duzentos e quarenta mil reais)

8 - Vila industrial-lote 02 quadra 02 com a area de 1.265,00m², matricula 19.782/01F. patrimônio 08.0009

Valor atribuídoR\$ 60.000,00
(sescenta mil Reais)

9 - Lote 08 da quadra 09 do loteamento conjunto habitacional da cohapar, com a área de 1.292,22m², cfe. matricula nº 15352/1. Patrimônio 08.168

Valor atribuídoR\$ 40.000,00
(quarenta mil reais)

10 - área de terra contendo 3.232,70m², parte da chácara nº 22 subdivisão do lote rural nº 33, núcleo barro preto; matricula 14.142/1. Patrimônio 08.0059

valor atribuídoR\$ 80.000,00
(oitenta mil reais)

11 - chacara 434 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpico vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 3.039,28 m² e matricula 21.302/1f e patrimônio 08.563

Valor atribuídoR\$ 160.000,00
(cento e sescenta mil reais)

12 - Chacara 352 da subdivisão de parte do lote 52 do nucleo barro preto, anexado a urbanização do loteamento sede desta cidade com area 3.000,11m² com matricula 18.666/01f; patrimônio 08.560

Valor atribuídoR\$ 160.000,00
(cento e sescenta mil reais)

13 - Chacara 487 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpico vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 3.920,61 m² e matricula 21.304/1f patrimônio 08.565

Valor atribuídoR\$ 200.000,00
(duzentos mil reais)

14 - Chacara 489 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpico vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 2.531,40 m² e matricula 21.306/1f patrimônio 08.567

Valor atribuídoR\$ 130.000,00
(cento e trinta mil reais)

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



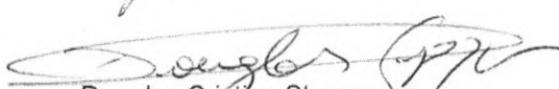
15- Lote urbano nº 02 da quadra 18 do loteamento Jardim Primavera I – 2ª parte, anexado a urbanização da sede desta cidade, com área de 4.181,24m²; matrícula 16.722/1 e patrimônio 08.573

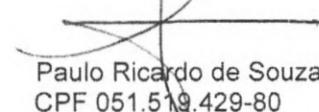
Valor atribuídoR\$ 110.000,00
(cento e dez mil reais)

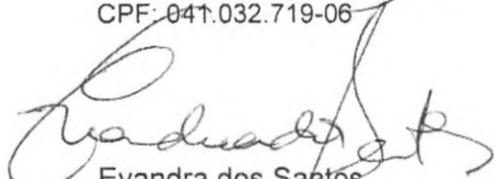
Coronel Vivida, 25 de agosto de 2021


Atalbio Alves Antunes
CPF 414.697.689-49


Juliano Andrei Bordin
CPF 006.916.889-07


Douglas Cristian Strapazon
CPF: 041.032.719-06


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
CPF 051.519.429-80


Evandra dos Santos
CPF 016.163.429-00


Mauro Busanello
CPF 309.055.670-72


Jean Felipe Micoanski
CPF 081.363.459-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA Nº 006 /CA – 2021

OBJETIVO DA REUNIÃO: Avaliar Bens imóveis

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Designação: Portaria nº 006/2021 de 15 de janeiro de 2021.

Membros:

Evandra dos Santos CPF 016.163.429-00

Douglas Cristian Strapazon CPF 041.032.719-06

Jean Felipe Micoanski CPF 081.363.459-88

Mauro Busanello CPF 309.055.670-72

Atalibio Alves Antunes CPF 414.597.689-49

Juliano Andrei Bordin CPF 006.916.889-07

Paulo Ricardo de Souza Centenaro CPF 051.519.429-80

DA REUNIÃO:

Data: 25/08/2021, as 10:00hs.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

1 - Chacara no 02 da subdivisao do lote 33 situado no nucleo barro preto, contendo area de 11.709,39m² no parque joão agnolin, matriculado sob nº 13.612, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. patrimônio 08.365 .

Valor atribuído R\$ 520.000,00
(Quinhentos e vinte mil Reais)

2 - Chacara sob no 02 -b da subdivisao do lote 33 situado no nucleo barro preto, conte area de 1.982,20m² - parque industrial joão agnolin matriculado sob nº 13.614, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.363

Valor atribuídoR\$ 89.000,00
(Oitenta e nove mil Reais)

3 - Consta o lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado germano stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e comarca de coronel vivida, estado do paraná, contendo a área de 1.535,62 m² (hum mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados) matriculado sob nº 12.727/1, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.526

Valor atribuído.....R\$ 100.000,00
(Cem mil Reais)

4 - Chácara 417 do núcleo barro preto com área: 3.317,87m² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) matrícula 19.747/01f matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.522

Valor atribuído.....R\$ 130.000,00
(Cento e trinta mil Reais)

5 - Lote 24 da quadra 56 do loteamento sede desta cidade com area de 910,61m² e matricula 20.280/01f no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio08.548

Valor atribuídoR\$ 400.000,00
(Quatrocentos mil Reais .)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 6 - Chacara 503 do loteamento sede desta cidade e comarca de coronel vivida, com area de 1200,56m² e matricula 21.299 /01f .patrimônio nº08.569
Valor atribuídoR\$ 70.000,00
(setenta mil Reais)
- 7 - Chacara 505 do loteamento sede desta cidade e comarca de coronel vivida, com area de 2.393,21m² e matricula 21.301 /01f ; patrimônio 05.572
Valor atribuído R\$ 240.000,00
(duzentos e quarenta mil reais)
- 8 - Vila industrial-lote 02 quadra 02 com a area de 1.265,00m², matricula19.782/01F. patrimônio 08.0009
Valor atribuídoR\$ 60.000,00
(sescenta mil Reais)
- 9 - Lote 08 da quadra 09 do loteamento conjunto habitacional da cohapar, com a área de 1.292,22m², cfe. matricula nº 15352/1. Patrimônio 08.168
Valor atribuídoR\$ 40.000,00
(quarenta mil reais)
- 10 - área de terra contendo 3.232,70m², parte da chácara nº 22 subdivisão do lote rural nº 33, núcleo barro preto; matricula 14.142/1. Patrimônio 08.0059
valor atribuídoR\$ 80.000,00
(oitenta mil reais)
- 11 - chacara 434 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpico vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 3.039,28 m² e matricula 21.302/1f e patrimônio 08.563
Valor atribuídoR\$ 160.000,00
(cento e sescenta mil reais)
- 12 - Chacara 352 da subdivisão de parte do lote 52 do nucleo barro preto, anexado a urbanização do loteamento sede desta cidade com area 3.000,11m² com matricula 18.666/01f; patrimônio 08.560
Valor atribuídoR\$ 160.000,00
(cento e sescenta mil reais)
- 13 - Chacara 487 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpico vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 3.920,61 m² e matricula 21.304/1f patrimônio 08.565
Valor atribuídoR\$ 200.000,00
(duzentos mil reais)
- 14 - Chacara 489 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpico vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 2.531,40 m² e matricula 21.306/1f patrimônio 08.567
Valor atribuídoR\$ 130.000,00
(cento e trinta mil reais)
- 15- Lote urbano nº 02 da quadra 18 do loteamento Jardim Primavera I – 2ª parte, anexado a urbanização da sede desta cidade, com área de 4.181,24m²; matricula 16.722/1 e patrimônio 08.573
Valor atribuídoR\$ 110.000,00
(cento e dez mil reais)

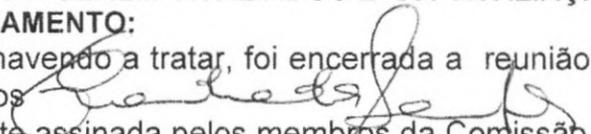
Ass 20
[Handwritten signatures]

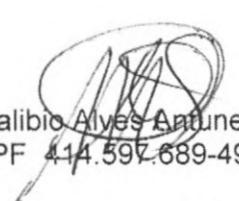


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

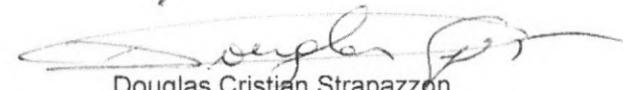


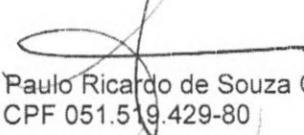
**DOS IMÓVEIS A SEREM AVALIADOS E DA AVALIAÇÃO
DO ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para constar, eu Evandra dos Santos  lavrei a presente Ata que segue adiante assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.
Coronel Vivida, 25 de agosto de 2021.

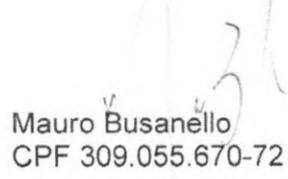

Atalibo Alves Antunes
CPF 414.597.689-49


Juliano Andrei Bordin
CPF 006.916.889-07


Douglas Cristian Strapazzon
CPF: 041.032.719-06


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
CPF 051.519.429-80


Evandra dos Santos
CPF 016.163.429-00


Mauro Busanello
CPF 309.055.670-72


Jean Felipe Miecoanski
CPF 081.363.459-88



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ata 01/2022 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL - (CODEEM) DE CORONEL VIVIDA

Aos dezenove dias do mês de Janeiro de 2022, reuniram-se na sala da Secretaria de Indústria e Comércio de Coronel Vivida os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico do Município para deliberarem sobre as Leis 3.115/2021 e 3.116/2021, de 22 de dezembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, aprovadas pela Câmara Municipal de Coronel Vivida, onde consta em ambas as leis, Art. 1º §2º **“As normas para alienação dos imóveis referidos nos incisos deste artigo serão as previstas na Lei Municipal nº 2943/19 de 03 de dezembro de 2019”**, e, Art. 2º **“... fica condicionada ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM, ...”**: **DELIBERAÇÕES: 01) LEI 3115/2021** – Deliberado para que sejam alienados os imóveis descritos na Lei, pelo valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame, projeto para comprovação que: **I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido; II – Sejam viáveis técnica e economicamente; III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município; IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes.** **02) LEI 3116/2021** - Deliberado para que sejam alienados os imóveis descritos na Lei, com incentivo de subsídio financeiro em 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame comprovação que: **I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido; II – Sejam viáveis técnica e economicamente; III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município; IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes e projeto de viabilidade econômica e social.**

Observação: As empresas adquirentes dos imóveis relativos ao **Item 02 (LEI 3116/2021)** deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

***Itens I, III e V** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois vírgula dois).

***Itens II e IV** – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).

***Itens VI, VII, VIII e IX** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 ((três vírgula quatro).

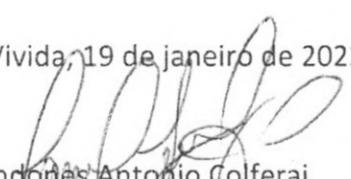
Deverão ainda os ganhadores dos dois certames descritos nas Leis acima, iniciar as atividades em até 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

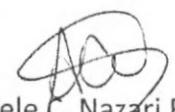


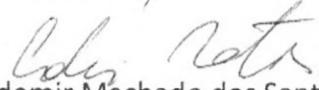
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

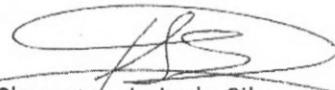
Sem mais, é o que foi tratado na presente reunião, sendo que, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros participantes.

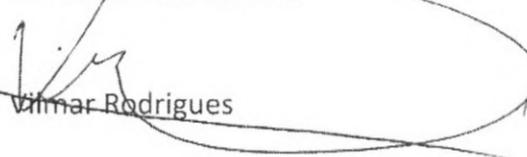
Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2022.

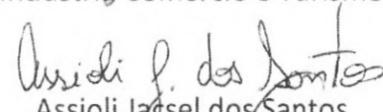

Lindonês Antonio Colferai
Sec. Indústria, Comércio e Turismo

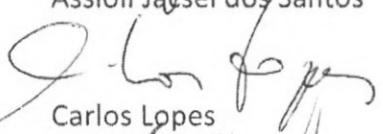

Adriele C. Nazari Ribeiro

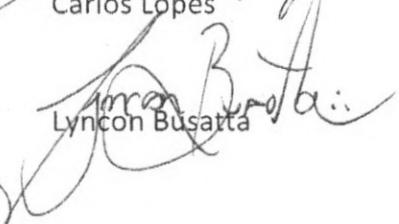

Ademir Machado dos Santos


Cleverton Luiz da Silva


Vilmar Rodrigues


Assioli Jaçsel dos Santos


Carlos Lopes


Lyncon Busatta



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação: **MAIOR OFERTA – POR ITEM**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**
Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**
Presidente da Comissão de Licitação: **JULIANO RIBEIRO**
Membro Efetivo: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA
Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA**
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 – PREÂMBULO

1.1 – **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06, Lei Federal nº 147/14, de 07/08/14, Lei Municipal nº 2943/19, de 03/12/19, Lei Municipal nº 3116/21, de 22/12/21 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “MAIOR OFERTA” por ITEM, para ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**, relacionado no item 2 deste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as XX:XX (xxxx) horas do dia xx de xxxxx de 2022, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **XX:XX (xxxx) horas do dia xx de xxxxx de 2022**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelo Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo VI, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretense licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão a integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - Secretaria responsável pelo esclarecimento: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, telefone (46) 3232-1111.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **alienação de 09 (nove) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, conforme discriminado:**

ITEM	CODIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$
1	22055	1	Lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Germano Stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e Comarca de Coronel	100.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			Vivida, estado do Paraná, contendo a área de 1.535,62 m ² (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 12.727/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. Patrimônio nº 08.526.	
2	22057	1	Lote nº 24 da quadra 56 do loteamento Sede desta cidade, com área de 910,61m ² , matrícula nº 20.280/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.548.	400.000,00
3	22058	1	Chácara nº 503 do loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1200,56m ² matrícula nº 21.299/01, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.569.	70.000,00
4	22059	1	Chácara nº 505 do loteamento sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 2.393,21m ² , matrícula nº 21.301 /01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio 05.572.	240.000,00
5	22061	1	Lote nº 08, da quadra nº 09 do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de 1.292,22m ² , matrícula nº 15352/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168.	40.000,00
6	22065	1	Chácara nº 487 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município, com área de 3.920,61m ² , matrícula nº 21.304/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.565.	200.000,00
7	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m ² , matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	130.000,00
8	22063	1	Chácara nº 434 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 3.039,28 m ² , matrícula nº 21.302/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563.	160.000,00
9	22064	1	Chácara nº 352 da subdivisão de parte do lote nº 52 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede desta cidade com área 3.000,11m ² , matrícula nº 18.666/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560.	160.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL				1.500.000,00

(um milhão e quinhentos mil reais)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2 - A alienação dos imóveis discriminados no subitem 2.1., acima, foi precedida de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através da Portaria nº 006/2021, de 15 de janeiro de 2021.

2.3 – Da justificativa:

No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme a Lei 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

2.4 – Dos incentivos e critérios de seleção:

De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município, os itens discriminados neste termo poderão ter como incentivo de subsídio financeiro até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame comprovação que:

I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – Sejam viáveis técnica e economicamente;

III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;

IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes;

V – Projeto de viabilidade econômica e social.

Observação: As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

***Itens 1, 3 e 5** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois vírgula dois).

***Itens 2 e 4** – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

***Itens 6, 7, 8 e 9** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três vírgula quatro).

2.5 – Dos resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

2.6 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento

Anexo III – Modelo de declaração unificada

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 2943/2019

Anexo V – Modelo de declaração de início das atividades e instalações

Anexo VI – Modelo de termo de renúncia

Anexo VII – Modelo de proposta de preços

Anexo VIII – Minuta do contrato.

3 – DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Concorrência, empresas jurídicas que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.943/2019, Lei Municipal nº 3.116/2021 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

4.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência, empresas:

a) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do Paraná.

e) Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

f) O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxxx de 2022

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxxx de 2022

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia;
- d) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômica e financeira e declarações, deverá conter:

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.3 - Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.1.4 – Das Declarações:

a) **Declaração unificada** (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, ME OU EPP e elementos editalícios), conforme modelo Anexo III.

b) **Declaração cumprimento da Lei Municipal nº 2943/2019**, em especial o Art. 13, conforme modelo Anexo IV.

c) **Declaração de início das atividades e instalações**, conforme modelo Anexo V.

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VI) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

6.4 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

6.6 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

6.7 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.8 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.9 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

6.10 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar, conforme modelo da proposta, Anexo VII.
- b) a forma de pagamento escolhida pelo proponente caso, seja a vencedora, conforme item 8 deste.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

7.2 - O valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no subitem 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

7.3 - Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentadas ofertas com duas casas após a vírgula.

7.4 - A ausência de assinatura na proposta, poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

8.1 - As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme segue:

- I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

8.2 - A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

8.3 - A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

8.4 - A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

9 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

9.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

9.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

9.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

9.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

9.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

9.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

9.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – A presente licitação é do tipo “**MAIOR OFERTA – POR ITEM**” e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

10.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

10.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

11.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

12 – DA ADJUDICAÇÃO, DO PARECER DO CODEEM, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos e após PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM, de acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 3116/2021, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

12.4 – Para a elaboração do PARECER pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM (OBRIGATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME), a empresa de maior oferta deverá apresentar no prazo de 07 (sete) dias, diretamente a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO SOCIAL¹ para a comprovação de que a empresa:

- I – Possua definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – Seja viável técnica e economicamente;
- III – Seja adequada aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- IV – Não possua processo de produção de impactos poluentes.

12.5 - Além do parecer favorável do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM (OBRIGATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME) com base no ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO SOCIAL, o CODEEM definirá se a empresa de maior oferta terá direito ao subsídio financeiro, podendo ser até 50% do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto nº 7.597/2021, através da avaliação do estudo de viabilidade apresentado no subitem 12.4, sendo que, as empresas além da comprovação definida no subitem anterior, deverão:

As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

***Itens 1, 3 e 5** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois vírgula dois).

***Itens 2 e 4** – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).

***Itens 6, 7, 8 e 9** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três vírgula quatro).

**Entende-se por valor de mercado, o valor atribuído pelo Município para os imóveis, conforme definido pela Lei Municipal nº 3116/2021 decorrente do Laudo de Avaliação pela*

¹ Art. 3º-A – A pessoa jurídica beneficiada deverá apresentar estudo de viabilidade econômico social, previamente quando se tratar de doação ou após a licitação e antes da assinatura do respectivo contrato quando se tratar de venda subsidiada. (Lei Municipal nº 2943/2019)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Comissão Municipal de Avaliação, designada pela Portaria nº 006/2021. Exemplo: o valor atribuído ao item 01 é de R\$ 100.000,00, se aprovado o subsídio até 50%, o subsídio máximo será de R\$ 50.000,00, independentemente do valor proposto.

** Por se tratar de uma venda subsidiada, o incentivo será definido pelo CODEEM, através do parecer quanto ao ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO SOCIAL, devendo se ater ao definido por este edital, pela Lei Municipal nº 3116/2021 e Lei Municipal nº 2943/2019.*

12.6 - A autoridade competente:

12.6.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

12.6.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.6.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.7 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7.1 – O Município de Coronel Vivida, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.7.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.7.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida, ou;

12.7.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.8 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.6, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 - O prazo de que trata o item 12.6 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.10 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

12.10.1 – O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.11 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.12 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.13 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.14 – O Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

12.15 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

12.16 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

13.2 - Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.3 - Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

13.4 - Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

13.5 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

13.6 - Os terrenos alienados não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

13.6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.7 – Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, os beneficiários deverão apresentar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.8 – A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

13.9 - Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14 - DAS SANÇÕES

14.1 – Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

14.1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

14.2 – O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

14.2.1 – No caso de descumprimento do que trata o item 14.2, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

14.3 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

14.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

16 – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

16.3 - A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17 - DA ANTICORRUPÇÃO:

17.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

18.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

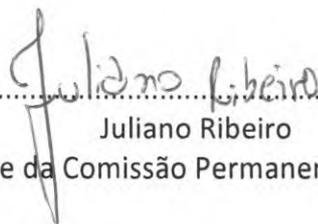
18.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

18.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (046) 3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

18.6. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.



.....
Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto à alienação de 09 (nove) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, conforme especificações abaixo relacionadas e nas matrículas dos imóveis, anexadas ao processo.

2. Motivação/Justificativa:

2.1. No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme a Lei 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

3. Especificações técnicas:

ITEM	CODIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$
1	22055	1	Lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Germano Stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná, contendo a área de 1.535,62 m ² (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 12.727/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. Patrimônio nº 08.526.	100.000,00
2	22057	1	Lote nº 24 da quadra 56 do loteamento Sede desta cidade, com área de 910,61m ² , matrícula nº 20.280/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.548.	400.000,00
3	22058	1	Chácara nº 503 do loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1200,56m ² matrícula nº 21.299/01, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.569.	70.000,00
4	22059	1	Chácara nº 505 do loteamento sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 2.393,21m ² ,	240.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			matricula nº 21.301 /01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio 05.572.	
5	22061	1	Lote nº 08, da quadra nº 09 do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de 1.292,22m ² , matrícula nº 15352/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168.	40.000,00
6	22065	1	Chácara nº 487 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município, com área de 3.920,61m ² , matrícula nº 21.304/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.565.	200.000,00
7	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m ² , matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	130.000,00
8	22063	1	Chácara nº 434 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 3.039,28 m ² , matrícula nº 21.302/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563.	160.000,00
9	22064	1	Chácara nº 352 da subdivisão de parte do lote nº 52 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede desta cidade com área 3.000,11m ² , matrícula nº 18.666/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560.	160.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL				1.500.000,00

4. Dos prazos e condições de entrega:

4.1. As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta meses).

I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

4.2. A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

4.3. A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

4.4. A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

5. Dos incentivos e critérios de seleção:

5.1. De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município, os itens discriminados neste termo poderão ter como incentivo de subsídio financeiro até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame comprovação que:

I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – Sejam viáveis técnica e economicamente;

III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;

IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes;

V – Projeto de viabilidade econômica e social.

Observação: As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

***Itens 1, 3 e 5** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois vírgula dois).

***Itens 2 e 4** – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).

***Itens 6, 7, 8 e 9** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três vírgula quatro).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Das obrigações:

- 6.1. Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.
- 6.2. Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação;
- 6.3. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.
- 6.4. Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.
- 6.5. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

7. Resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

8. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 8.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 8.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.
- 8.3. A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai

Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor

Cleusa de Lurdes Adomi

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº xx/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 18, SUBITEM 18.6 DESTE EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.(b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº xx/2022**, às condições físicas ora estipuladas do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares. E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2943/2019
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, em acordo com o disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 2943/2019, DECLARA que:

- I - não foi beneficiada com outros incentivos idênticos ou congêneres aos previstos na Lei Municipal nº 2943/2019
- II - não existem débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- III - no período anterior de 03 (três) anos, não alienou área de terras de sua propriedade que pudesse ser utilizada para empreendimento candidato aos incentivos.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3116/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E INSTALAÇÕES
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que se compromete a iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequentemente reversão do imóvel ao Município.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3116/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº xx/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº xx/2022, que tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021;** nas seguintes condições:

ITEM	CODIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$	VALOR PROPOSTO R\$
1	22055	1	Lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Germano Stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná, contendo a área de 1.535,62 m ² (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 12.727/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. Patrimônio nº 08.526.	100.000,00	
2	22057	1	Lote nº 24 da quadra 56 do loteamento Sede desta cidade, com área de 910,61m ² , matrícula nº 20.280/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.548.	400.000,00	
3	22058	1	Chácara nº 503 do loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1200,56m ² matrícula nº 21.299/01, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.569.	70.000,00	
4	22059	1	Chácara nº 505 do loteamento sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 2.393,21m ² , matrícula nº 21.301 /01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio 05.572.	240.000,00	
5	22061	1	Lote nº 08, da quadra nº 09 do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de	40.000,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			1.292,22m ² , matrícula nº 15352/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168.		
6	22065	1	Chácara nº 487 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município, com área de 3.920,61m ² , matrícula nº 21.304/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.565.	200.000,00	
7	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m ² , matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	130.000,00	
8	22063	1	Chácara nº 434 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 3.039,28 m ² , matrícula nº 21.302/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563.	160.000,00	
9	22064	1	Chácara nº 352 da subdivisão de parte do lote nº 52 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede desta cidade com área 3.000,11m ² , matrícula nº 18.666/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560.	160.000,00	
VALOR MÍNIMO TOTAL				1.500.000,00	

1 – O valor total da proposta de preços para o item (ns) _____ é de R\$ _____

2 – Marcar opção de pagamento:

() Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

() Pagamento em uma única parcela, à vista.

3 – O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa estabelecida na Rua, na cidade de Estado, inscrita no CNPJ sob n.º/.....-., neste ato representada pelo Sr.(a), portador do CPF nº e RG nº, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3116 de 22 de dezembro de 2021 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública n.º xx/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021**, conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA propôs a ALIENANTE, pelo bem alienado, o valor total de R\$......(.....).

Parágrafo segundo: Foi concedido a COMPRADORA, a título de subsídio, como forma de incentivo financeiro, pelo CODEEM, nos termos da Lei Municipal nº 2943/2019, o percentual de xx%



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Pagará a COMPRADORA, já descontados os incentivos descritos no parágrafo anterior, o valor total de R\$......(.....).

Parágrafo quarto: Caso, a COMPRADORA não cumpra com os requisitos impostos para o subsídio, esta perderá o benefício, devendo pagar a ALIENANTE o valor total proposto, a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

Parágrafo primeiro: As normas para alienação do referido imóvel são as previstas na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme proposto pela COMPRADORA na proposta de preços:

() Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

() Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total a vista, não será concedido nenhum desconto.

Parágrafo quarto: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo quinto: A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

Parágrafo sexto: A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, **de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2032.**

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;

II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo terceiro: Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, a compradora se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da compradora todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

Parágrafo quinto: Caberá a compradora informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato da compradora não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

Parágrafo sexto: O terreno alienado não poderá ser alienado ou locado pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo sétimo: Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, o beneficiário deverá apresentar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo oitavo: A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo nono: Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019, no edital e neste contrato, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

2.1 – No caso de descumprimento do que trata o parágrafo segundo, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

Parágrafo terceiro: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

.....
COMPRADORA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8050 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Cooperativa Agropecuária Tradição inscrita no CNPJ nº 05.528.180/0025-82 e IE nº 10.92459-26 nome público que adquire no IAT, a Licença Prévia para Depósito e Comércio de Agripecivos a ser implantada na Linha São João, em parte dos Quilômetros 04 e 05 da Fazenda Chapim Interior de Honório Serpa/PR.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
CEP: 81.681-000 - Fone/Fax: (041) 3242-8800

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022 - PROCESSO Nº. 01/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, assim como interessado que fins realizar licitação no dia 17/01/2022, às 09h00m, na Sala de Licitações, em Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro, Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, no formato eletrônico no sistema de COMPRASNET, através do site <http://www.comprasnet.gov.br>, a qual tem por objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes em Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) até a Unidade de Terapia Renal de Pato Branco, abrangendo: veículo e motorista, sendo o veículo tipo van, com no mínimo 12 lugares", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

Obs: O edital e seu anexo poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: <http://www.comprasnet.gov.br> ou www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 04 de janeiro de 2022

Marina Corrêa Monseu
Prefeita - Portaria nº 263/2021

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº001/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei Municipal nº 851/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para recondição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia.

Representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social:
Tutor: Kelli da Silva de Moraes
Suplente: Jonas Santos de Paula

Representantes das Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde:
Tutor: Eldes de Fátima Muller Minak
Suplente: Manoel João Sardá

Representantes dos Profissionais de Área de Saúde:
Tutor: Jânio Barbosa Cabralini
Suplente: Elizete Rocha Schiffer

Representantes dos Usuários de Saúde:
Tutor: Sílvia Dariva dos Santos
Suplente: Ana Mári Cordeiro da Silva

Representantes dos Usuários de Saúde:
Tutor: Leonilde Silva
Suplente: Laurindo Dalla Costa
Tutor: Cezelino Marciano Stangorini
Suplente: Nelson Cristóvamano

Tutor: Teresinha Heul Macedo
Suplente: Vilmar Fritzsche

Tutor: Miran Joséi Kenroy Meier
Suplente: Silvia Costa Shias Bracchi

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o nº 138/2021 e demais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 01/2022
PROCESSO Nº. 01/2022

O Município de Pato Branco, através da pregoeira *Thais Love*, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco- Professor Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua São Leonardi, nº 1080, com a finalidade específica de exploração de serviços comerciais de aluguel de carros, com área total de 4,95m² (quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "maior oferta", com critério de julgamento da licitação pelo "maior oferta por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 8.354 de 2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. *A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes* nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá início às 09 (NOVE) HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Camamu, nº 271, Centro, CEP 85.901-064, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Camamu, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.pato-branco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1532, e-mail: licita@pato-branco.pr.gov.br. Pato Branco, 04 de janeiro de 2022. *Thais Love - Pregoeira*.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
CEP: 81.681-000 - Fone/Fax: (041) 3242-8800

DECRETO Nº 002/2022

Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGGIO do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Senhora MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGGIO, matrícula nº 2732-4, do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, substituída pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2016 e nº 2734/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 005/2021 e Decreto nº 330/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigos 41, da Lei nº 1.240, de 17 de setembro de 1963 e inciso XXII do artigo 31, da Resolução nº. 1, de 8 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Kelen Aparecida Rossi**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 08.706.255-0, expedido em 20 de janeiro de 2009, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 083.804.599-6, e matrícula nº 1263-1/1, do cargo de promotor em comissão de Assessoria Presidencial a partir da data de 8 de janeiro de 2022.

Art. 2º Exonerar **Andréa Barbosa Barão**, brasileira, solteira, portadora do CPF de Identidade nº 5.194.706-1 expedido em 29 de dezembro de 1997, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 11.821.089-0 e matrícula nº 1163-1/1, do cargo de promotor de Assessoria Parlamentar a partir da data de 8 de janeiro de 2022, lotado no gabinete do vereador Claudemir Zanco.

Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Gabinete de Presidência, nos 4 dias de mês de janeiro de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5870, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Outra forma de implantação do uso de energia para serviços, logotipagem pública e sinalização horizontal no Município de Pato Branco e do Distrito de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovada e em, Prefeitura, sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto a contratação de empresa para a instalação de sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, em qualquer tipo de edificação pública ou privada e em edifícios existentes, inclusive as edificações construídas anteriormente a esta Lei, com o objetivo de gerar energia limpa e sustentável para a iluminação pública e para a iluminação de áreas comuns das edificações públicas, e para a iluminação de áreas comuns das edificações privadas, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Lei tem por objeto a contratação de empresa para a instalação de sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, em qualquer tipo de edificação pública ou privada e em edifícios existentes, inclusive as edificações construídas anteriormente a esta Lei, com o objetivo de gerar energia limpa e sustentável para a iluminação pública e para a iluminação de áreas comuns das edificações privadas, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - A instalação do sistema de energia solar, previsto no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração do projeto de instalação elétrica, estrutural e a aprovação dos projetos arquitetônicos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O sistema de instalação para o sistema de energia solar, previsto no art. 1º, terá prazo de instalação de até 90 dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de atraso.

Parágrafo único - Fica responsável do cumprimento desta Lei o titular público que autorizar a contratação de empresa para a instalação de sistema de energia solar, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de Lei nº 000.000/2021, apresentado pelo vereador Claudemir Zanco. Gabinete do Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

SIGNIFICADO Nº 100/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 - Contratação de Empresa para o fornecimento de Fundo Municipal de Saúde, Laboratório TOCIS SOLLICHER EM DESPESAS, VIMBOTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ nº 04.670.633/0001-40. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de fundos com o intuito de apoiar as ações de saúde pública incluindo o emprego em implantação, manutenção, melhorias e atualizações, inclusive em suporte técnico especializado para a implantação de Rede de Saúde e Sistema de Assistência Social, conforme especificações contidas no termo de referência. Anexo 1, cujo valor é R\$ 6.300,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 29/12/2021 a 27/12/2022. Comissão: 27 de dezembro de 2021. Assessoria Municipal: Simele, Prefeita.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigos 41, da Lei nº 1.240, de 17 de setembro de 1963 e inciso XXII do artigo 31, da Resolução nº. 1, de 8 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Andréa Barbosa Barão**, brasileira, solteira, portadora do CPF de Identidade nº 5.194.706-1 expedido em 29 de dezembro de 1997, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 11.821.089-0 e matrícula nº 1163-1/1, do cargo de promotor de Assessoria Parlamentar a partir da data de 8 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Priscilla de Abreu Cortez Stankiers**, solteira, portadora do CPF de Identidade nº 6.68.610-4, expedido em 29 de março de 2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 051.072.619-25, para o cargo de promotor em comissão de Assessoria de Comunicação, a partir da data de 8 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Gabinete de Presidência, nos 4 dias de mês de janeiro de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL
PÚBLICO Nº. 34/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
KART CLUBE	
PARTE:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
OBJETO:	O presente Termo tem por objeto a utilização do espaço público denominado KART CLUBE para o Município de Pato Branco.
VIGÊNCIA:	12 de dezembro de 2021
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR
Pato Branco, 20 de dezembro de 2021	
ROBSON CANTU Prefeito Municipal	

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
SIGNIFICADO Nº 100/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 - Contratação de Empresa para o fornecimento de Fundo Municipal de Saúde, Laboratório TOCIS SOLLICHER EM DESPESAS, VIMBOTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ nº 04.670.633/0001-40. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de fundos com o intuito de apoiar as ações de saúde pública incluindo o emprego em implantação, manutenção, melhorias e atualizações, inclusive em suporte técnico especializado para a implantação de Rede de Saúde e Sistema de Assistência Social, conforme especificações contidas no termo de referência. Anexo 1, cujo valor é R\$ 6.300,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 29/12/2021 a 27/12/2022. Comissão: 27 de dezembro de 2021. Assessoria Municipal: Simele, Prefeita.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ	
SIGNIFICADO Nº 100/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 - Contratação de Empresa para o fornecimento de Fundo Municipal de Saúde, Laboratório TOCIS SOLLICHER EM DESPESAS, VIMBOTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ nº 04.670.633/0001-40. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de fundos com o intuito de apoiar as ações de saúde pública incluindo o emprego em implantação, manutenção, melhorias e atualizações, inclusive em suporte técnico especializado para a implantação de Rede de Saúde e Sistema de Assistência Social, conforme especificações contidas no termo de referência. Anexo 1, cujo valor é R\$ 6.300,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 29/12/2021 a 27/12/2022. Comissão: 27 de dezembro de 2021. Assessoria Municipal: Simele, Prefeita.	
Item: 001	Empresa contratada: fornecimento de licitação para o fornecimento de fundos com o intuito de apoiar as ações de saúde pública incluindo o emprego em implantação, manutenção, melhorias e atualizações, inclusive em suporte técnico especializado para a implantação de Rede de Saúde e Sistema de Assistência Social, conforme especificações contidas no termo de referência. Anexo 1, cujo valor é R\$ 6.300,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 29/12/2021 a 27/12/2022. Comissão: 27 de dezembro de 2021. Assessoria Municipal: Simele, Prefeita.
Item: 002	Empresa contratada: fornecimento de licitação para o fornecimento de fundos com o intuito de apoiar as ações de saúde pública incluindo o emprego em implantação, manutenção, melhorias e atualizações, inclusive em suporte técnico especializado para a implantação de Rede de Saúde e Sistema de Assistência Social, conforme especificações contidas no termo de referência. Anexo 1, cujo valor é R\$ 6.300,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 29/12/2021 a 27/12/2022. Comissão: 27 de dezembro de 2021. Assessoria Municipal: Simele, Prefeita.
Item: 003	Empresa contratada: fornecimento de licitação para o fornecimento de fundos com o intuito de apoiar as ações de saúde pública incluindo o emprego em implantação, manutenção, melhorias e atualizações, inclusive em suporte técnico especializado para a implantação de Rede de Saúde e Sistema de Assistência Social, conforme especificações contidas no termo de referência. Anexo 1, cujo valor é R\$ 6.300,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 29/12/2021 a 27/12/2022. Comissão: 27 de dezembro de 2021. Assessoria Municipal: Simele, Prefeita.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 006/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Luta Oficial por três dias, em caráter de profundidade, pelas comemorações do Ex-Servidor Público JOSE FORTUNATO MAIA.

Art. 2º - Diária e centavos de hora oficial, bem remunerada que a Associação Municipal forneça, conforme tabela anexa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

DATA: 21/12/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:8360787E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021**

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários Adulto e Infantil

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

CONTRATADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.125.225/0001-56

DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:3AD2F648

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021**

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container

VALOR TOTAL: R\$ 58.278,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais)

CONTRATADA: DAYANE MARQUES CARSONI LIMA 08694432919, inscrita no CNPJ sob nº. 43.875.090/0001-77

DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:779369BC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021**

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais

VALOR TOTAL: R\$ 69.759,20 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

CONTRATADA: SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES

EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.814/0001-09

DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:03DDAE76

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container

VALOR TOTAL: R\$ 211.964,00 (duzentos e onze reais e noventa e sessenta e quatro centavos)

CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.389.693/0001-68

DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:DD46796A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Contenda

VALOR TOTAL: R\$ 271.739,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)

CONTRATADA: ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, inscrita no CNPJ sob nº 25.161.144/0001-50

DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:BOB9861C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 001/2022**

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	051.467.799-27	7.403.644-9/PR
Alme Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.401.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO
DE PREGOIEIRO**

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA
MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), RESOLVE

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

RESOLVE

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8051 | Pató Branco, 6 de Janeiro de 2022

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SINTRIPLAST

SINDICATO DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS DO SUDESTE DO PARANÁ - CNPJ Nº 23.292.166/0001-46

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SENHOR ANTÔNIO SANTO GRAFF PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO SUDESTE DO PARANÁ CNPJ Nº 23.292.166/0001-46, no uso de suas atribuições. Comunique que o ACORDO COLETIVO DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, para disciplinar o trabalho nos dias 08 e 09 de Janeiro 2022, para os trabalhadores das setores de corte e fibra e áreas de apoio (manutenção) da empresa INPLASUL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDESTE LTDA, será realizada com a presença de lista no dia 06 de janeiro de 2022, essa medida está sendo realizada de maneira excepcional, em virtude da pandemia coronavírus (COVID-19), medidas emergenciais, ante tempo de pandemia a prioridade deve ser o cuidado com a saúde e a vida, mantendo as regras de isolamento social.

Pató Branco, 05 de janeiro de 2022.

Antônio Santo Graff
Presidente

Termo de Fossa nº 61/2022

As primeiras do mês de janeiro de 2022, às 09h, no Conselho Municipal de Vereadores de Viçosa, Estado do Paraná, reuniram-se os vereadores Osmel Moellott, Josiane Marzari e Víviane Fajez das Silva, para discutir o Termo de Fossa nº 61/2022, com a finalidade de aprovar o processo de posse dos novos membros do Mesa Diretora, que foram eleitos nas eleições gerais realizadas em 2021, em caráter de posse. Foi resolvido que a Mesa Diretora seja composta por Osmel Moellott, Josiane Marzari e Víviane Fajez das Silva, para o mandato de 2022.

Osmel Moellott
Presidente

Josiane Marzari
Vice-Presidente

Víviane Fajez das Silva
1ª Secretária

FUNDOS DE RESERVA PARA GASTOS DE FUNDO DE MANUTENÇÃO DO PARANÁ - CMOPAR

O Conselho Municipal de Vereadores de Viçosa, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão ordinária em 05 de janeiro de 2022, para discutir o processo de posse dos membros do Conselho Municipal de Vereadores de Viçosa, para o mandato de 2022.

Ata de Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Vereadores de Viçosa, Estado do Paraná, datada de 05 de janeiro de 2022.

- Osmel Moellott - Presidente
- Josiane Marzari - Vice-Presidente
- Víviane Fajez das Silva - 1ª Secretária
- Marcelo Luiz de Souza - 2ª Secretário
- Antonio Carlos de Souza - Membro
- Antonio Carlos de Souza - Membro

A Prefeitura de Viçosa, Paraná, com sede na Rua Condado Meno, nº 200, Edifício: Interesse, apresenta em edital para a execução de serviços de manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Ata de Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Vereadores de Viçosa, Estado do Paraná, datada de 05 de janeiro de 2022.

CONDOMÍNIO ESTADUAL DE PATÓ BRANCO - ESTADO DO PARANÁ - CEMEBRAN

O Conselho Municipal de Vereadores de Viçosa, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão ordinária em 05 de janeiro de 2022, para discutir o processo de posse dos membros do Conselho Municipal de Vereadores de Viçosa, para o mandato de 2022.

Ata de Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Vereadores de Viçosa, Estado do Paraná, datada de 05 de janeiro de 2022.

- Osmel Moellott - Presidente
- Josiane Marzari - Vice-Presidente
- Víviane Fajez das Silva - 1ª Secretária
- Marcelo Luiz de Souza - 2ª Secretário
- Antonio Carlos de Souza - Membro

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

O Município de Pató Branco, Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 01/2022, com o objetivo de aquisição de material de escritório.

Ata de Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Vereadores de Viçosa, Estado do Paraná, datada de 05 de janeiro de 2022.

O Município de Pató Branco, Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 01/2022, com o objetivo de aquisição de material de escritório.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
OBJETO: Aquisição de material de escritório.
VALOR MÁXIMO: R\$ 200.000,00.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/21, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.
CONTRATADO: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO CPF: 32.974.648/0001-13.
Objeto: Aquisição de material de escritório.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 387/2018
OBJETO: Aquisição de material de escritório.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 148/2022
OBJETO: Aquisição de material de escritório.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021
OBJETO: Aquisição de material de escritório.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
OBJETO: Aquisição de material de escritório.

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.
Concede licença maternidade a Sra. Cassiane Gemi, do cargo de Assessora Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores de Bom Sucesso do Sul.
ResOLVE:
Art. 1º Concede licença maternidade, a Sra. Cassiane Gemi, do cargo de Assessora Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Bom Sucesso do Sul, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 04 de Janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.
O Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 29, inciso XXIV da Resolução nº 08/1993 e na Lei nº 1.453, de 30 de maio de 2019.
ResOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Tairone Gemi, portador da Cédula de Identidade sob nº 10.611.574-5, expedida em 07 de janeiro de 2005, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 081.473.019-10, inscrito no DAB 96.574/PR, para ocupar o cargo de Assessora Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÓ BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021. Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pató Branco informa sobre os atos de concessão do seguinte modo:
Ata nº 28, de 02 de dezembro de 2021 - Beneficiário: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamer. Matrícula: 1268-R/1. Data de saída: 02/12/2021. Data de retorno: 03/12/2021. Local de deslocamento: Guarapuava - PR. Finalidade do viagem: Participar do 1º Encontro Regional Descentralizado da Procuradoria da Mulher promovido pela Procuradoria de Mulher, na Assembleia Legislativa do Paraná, realizado no dia 03 de dezembro de 2021, em Guarapuava/PR. Quantidade de diárias: 12 (doze diárias) (R\$ 981,48/diária). Valor concedido: R\$ 11.777,76.
Pató Branco, 5 de Janeiro de 2022. Cláudemir Zanco - Presidente

ANÚNCIO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE EXPANSÃO DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SUAS

DATA DE EMISSÃO	VALIDADE
08/01/2022	08/01/2023

Ata de Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Vereadores de Viçosa, Estado do Paraná, datada de 05 de janeiro de 2022.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
OBJETO: Aquisição de material de escritório.

Conversa Com Jesus
Disponibilize seus imóveis para venda ou aluguel através do nosso site.
Contato: (51) 99527.5119

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:C5377BB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 002/2022 RETIFICA O ART. 4º DA PORTARIA Nº.
001, DE 03/01/2022

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:683CFCCE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.801 RETIFICA O DECRETO Nº 7.737 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº. 7.801, de 04 de janeiro de 2022.

Retifica o Decreto nº 7.737 de 10 de setembro de 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Fica retificado, o decreto nº 7.737 de 10/09/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 11.12/09/2021 – Edição nº. 7972, e a publicação na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13/09/2021 – Edição nº 2347 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **defarmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **Farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:F2B43B0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2022, tipo "TÉCNICA E PREÇO" por lote para **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 24/2022

PROTOCOLO Nº 24/2022

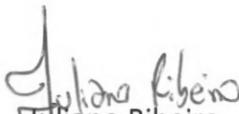
DE: Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Jurídico

DATA: 17.02.2022

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação, minuta de Contrato e demais anexos referentes a ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021; de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Concorrência Pública. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de autorização para alienação de 09 (nove) imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida-PR, sem edificação, conforme especificações contidas no processo, devidamente autorizado pela Lei Municipal 3115/2021.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Termo de referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Laudo de avaliação dos bens;
- e) Ata da comissão de avaliação;
- f) Minuta do edital e anexos;
- g) Portaria designando o presidente da comissão de licitações.

Na sequência, através do ofício nº 24/2022 de 17.02.2022, encaminhou-se o processo a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital, consoante previsto no art. 22, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

(...)

**§ 1º. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
(...)”**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Para a alienação de bens imóveis, a Lei Federal nº 8.666/93 utiliza-se como modalidade apropriada a concorrência conforme estipulado no art. 17, Inciso I, e art. 23, § 3º, *in verbis*:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 3º. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País."

Isto posto, entende-se que a modalidade eleita para a alienação está correta, conforme disposto na legislação vigente.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO.

Jessé Torres Pereira Júnior elenca as características que integram a essência da concorrência, veja-se:

"Conformam o perfil da concorrência: a) ausência de pré-requisito para o interessado participar da licitação; b) exigência de habilitação preliminar; c) cabimento para objeto de valor elevado (art. 23, I, c e II, c, bem como nas hipóteses determinadas (art. 23, § 3º) ou autorizadas (art. 23, §4º) em lei; d) convocação mediante edital, com prazo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mínimo de quarenta e cinco dias (art. 21, §2º, I, b) ou trinta dias (art.21, §2º, II, a): e) processo de julgamento segundo rito comum (art. 43), com as ressalvas do art. 46”.

(Pereira Junior, Jessé Torres. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, 6 ed., rev. atual e ampli, Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p. 236).

Lucas Rocha Furtado leciona que:

“A concorrência tem como principais características a “ampla publicidade” e a “universalidade”, conforme bem afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro. A ampla publicidade é demonstrada pela necessidade de publicação do aviso de licitação, nos termos do art. 21 da Lei de Licitações. A universalidade, a seu turno, caracteriza-se pela existência de uma fase inicial no procedimento da licitação, denominada habilitação, em que quaisquer interessados que demonstrem o preenchimento dos requisitos de qualificação (art. 27) poderão apresentar propostas”.

(Furtado, Lucas Rocha. In Curso de licitações e Contratos Administrativos, Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 109).

O art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece regras para a alienação de bens, as quais devem ser cumpridas.

Os bens públicos são aqueles bens que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a Administração e a comunidade administrada.

O Código Civil em seu artigo 98, esclarece que são públicos todos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Existem vários tipos de bens (bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais), sendo que os que se pretendem alienar aqui são de uso especial, ou seja, eles têm um fim específico.

Estes bens destinam-se a atender as necessidades primeiras da Administração, sendo utilizados no desempenho das atividades estatais. O Código Civil no artigo 99, inciso II, menciona como exemplos os terrenos e os edifícios destinados a serviço ou estabelecimento da Administração, todavia, vale mencionar que, ainda que o bem não seja destinado a prestação de um serviço público, em seu sentido restrito, ele pode ser um bem especial, pois a expressão de serviço público deve ser vista de forma ampla.

Assim, os bens de uso especial são todas as coisas, móveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, das quais a Administração se utiliza para persecução de seus fins, ainda que não sejam diretamente utilizadas por ela, ou não seja um serviço público propriamente dito.

O termo de referência constante nos autos visa justificar a alienação, devendo ser apreciado pelo Chefe do Poder Executivo se as razões coadunam com o interesse



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

público, notadamente face ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos, assim como devem ser verificadas se as avaliações dos bens foram realizadas dentro dos parâmetros de mercado, a fim de não gerar prejuízo ao erário público.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a realidade do Município.

III. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato, o que foi atendido.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 18 de fevereiro de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação: **MAIOR OFERTA – POR ITEM**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**
Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**
Presidente da Comissão de Licitação: **JULIANO RIBEIRO**
Membro Efetivo: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA**
Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA**

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06, Lei Federal nº 147/14, de 07/08/14, Lei Municipal nº 2943/19, de 03/12/19, Lei Municipal nº 3116/21, de 22/12/21 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “MAIOR OFERTA” por ITEM, para ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**, relacionado no item 2 deste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 (nove) horas do dia 24 de março de 2022, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 (nove) horas do dia 24 de março de 2022**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelo Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo VI, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - **Secretaria responsável pelo esclarecimento: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, telefone (46) 3232-1111.**

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **alienação de 09 (nove) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, conforme discriminado:**

ITEM	CODIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$
1	22055	1	Lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Germano Stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e Comarca de Coronel	100.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			Vivida, estado do Paraná, contendo a área de 1.535,62 m ² (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 12.727/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. Patrimônio nº 08.526.	
2	22057	1	Lote nº 24 da quadra 56 do loteamento Sede desta cidade, com área de 910,61m ² , matrícula nº 20.280/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.548.	400.000,00
3	22058	1	Chácara nº 503 do loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1200,56m ² matrícula nº 21.299/01, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.569.	70.000,00
4	22059	1	Chácara nº 505 do loteamento sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 2.393,21m ² , matrícula nº 21.301 /01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio 05.572.	240.000,00
5	22061	1	Lote nº 08, da quadra nº 09 do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de 1.292,22m ² , matrícula nº 15352/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168.	40.000,00
6	22065	1	Chácara nº 487 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município, com área de 3.920,61m ² , matrícula nº 21.304/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.565.	200.000,00
7	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m ² , matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	130.000,00
8	22063	1	Chácara nº 434 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 3.039,28 m ² , matrícula nº 21.302/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563.	160.000,00
9	22064	1	Chácara nº 352 da subdivisão de parte do lote nº 52 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede desta cidade com área 3.000,11m ² , matrícula nº 18.666/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560.	160.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL				1.500.000,00

(um milhão e quinhentos mil reais)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2 - A alienação dos imóveis discriminados no subitem 2.1., acima, foi precedida de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através da Portaria nº 006/2021, de 15 de janeiro de 2021.

2.3 – Da justificativa:

No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme a Lei 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

2.4 – Dos incentivos e critérios de seleção:

De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município, os itens discriminados neste termo poderão ter como incentivo de subsídio financeiro até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame comprovação que:

I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – Sejam viáveis técnica e economicamente;

III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;

IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes;

V – Projeto de viabilidade econômica e social.

Observação: As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

***Itens 1, 3 e 5** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois vírgula dois).

***Itens 2 e 4** – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

***Itens 6, 7, 8 e 9** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três vírgula quatro).

2.5 – Dos resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

2.6 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento

Anexo III – Modelo de declaração unificada

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 2943/2019

Anexo V – Modelo de declaração de início das atividades e instalações

Anexo VI – Modelo de termo de renúncia

Anexo VII – Modelo de proposta de preços

Anexo VIII – Minuta do contrato.

3 – DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Concorrência, empresas jurídicas que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.943/2019, Lei Municipal nº 3.116/2021 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

4.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência, empresas:

a) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do Paraná.

e) Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

f) O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 24 de março de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 24 de março de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia;
- d) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômica e financeira e declarações, deverá conter:

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.3 - Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.1.4 – Das Declarações:

a) **Declaração unificada** (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, ME OU EPP e elementos editalícios), conforme modelo Anexo III.

b) **Declaração cumprimento da Lei Municipal nº 2943/2019**, em especial o Art. 13, conforme modelo Anexo IV.

c) **Declaração de início das atividades e instalações**, conforme modelo Anexo V.

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VI) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

6.4 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

6.6 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

6.7 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.8 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.9 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

6.10 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar, conforme modelo da proposta, Anexo VII.
- b) a forma de pagamento escolhida pelo proponente caso, seja a vencedora, conforme item 8 deste.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

7.2 - O valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no subitem 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

7.3 - Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentadas ofertas com duas casas após a vírgula.

7.4 - A ausência de assinatura na proposta, poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

8.1 - As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme segue:

- I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

8.2 - A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

8.3 - A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

8.4 - A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

9 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

9.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

9.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

9.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

9.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

9.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

9.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

9.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – A presente licitação é do tipo “**MAIOR OFERTA – POR ITEM**” e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

10.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

10.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

11.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

12 – DA ADJUDICAÇÃO, DO PARECER DO CODEEM, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos e após PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM, de acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 3116/2021, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

12.4 – Para a elaboração do PARECER pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM (OBRIGATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME), a empresa de maior oferta deverá apresentar no prazo de 07 (sete) dias, diretamente a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO SOCIAL¹ para a comprovação de que a empresa:

- I – Possua definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – Seja viável técnica e economicamente;
- III – Seja adequada aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- IV – Não possua processo de produção de impactos poluentes.

12.5 - Além do parecer favorável do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM (OBRIGATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME) com base no ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO SOCIAL, o CODEEM definirá se a empresa de maior oferta terá direito ao subsídio financeiro, podendo ser até 50% do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto nº 7.597/2021, através da avaliação do estudo de viabilidade apresentado no subitem 12.4, sendo que, as empresas além da comprovação definida no subitem anterior, deverão:

As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

- *Itens 1, 3 e 5 – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois vírgula dois).
- *Itens 2 e 4 – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).
- *Itens 6, 7, 8 e 9 – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três vírgula quatro).

**Entende-se por valor de mercado, o valor atribuído pelo Município para os imóveis, conforme definido pela Lei Municipal nº 3116/2021 decorrente do Laudo de Avaliação pela*

¹ Art. 3º-A – A pessoa jurídica beneficiada deverá apresentar estudo de viabilidade econômico social, previamente quando se tratar de doação ou após a licitação e antes da assinatura do respectivo contrato quando se tratar de venda subsidiada. (Lei Municipal nº 2943/2019)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Comissão Municipal de Avaliação, designada pela Portaria nº 006/2021. Exemplo: o valor atribuído ao item 01 é de R\$ 100.000,00, se aprovado o subsídio até 50%, o subsídio máximo será de R\$ 50.000,00, independentemente do valor proposto.

** Por se tratar de uma venda subsidiada, o incentivo será definido pelo CODEEM, através do parecer quanto ao ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO SOCIAL, devendo se ater ao definido por este edital, pela Lei Municipal nº 3116/2021 e Lei Municipal nº 2943/2019.*

12.6 - A autoridade competente:

12.6.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

12.6.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.6.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.7 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7.1 – O Município de Coronel Vivida, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.7.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.7.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida, ou;

12.7.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.8 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.6, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 - O prazo de que trata o item 12.6 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.10 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

12.10.1 – O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.11 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.12 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.13 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.14 – O Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

12.15 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

12.16 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

13.2 - Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.3 - Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

13.4 - Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

13.5 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

13.6 - Os terrenos alienados não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

13.6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.7 – Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, os beneficiários deverão apresentar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.8 – A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

13.9 - Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14 - DAS SANÇÕES

14.1 – Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

14.1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

14.2 – O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

14.2.1 – No caso de descumprimento do que trata o item 14.2, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

14.3 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

14.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

16 – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

16.3 - A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17 - DA ANTICORRUPÇÃO:

17.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

18.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

18.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

18.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (046) 3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

18.6. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2022.


.....
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto à alienação de 09 (nove) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, conforme especificações abaixo relacionadas e nas matrículas dos imóveis, anexadas ao processo.

2. Motivação/Justificativa:

2.1. No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme a Lei 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

3. Especificações técnicas:

ITEM	CODIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$
1	22055	1	Lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Germano Stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná, contendo a área de 1.535,62 m ² (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 12.727/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. Patrimônio nº 08.526.	100.000,00
2	22057	1	Lote nº 24 da quadra 56 do loteamento Sede desta cidade, com área de 910,61m ² , matrícula nº 20.280/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.548.	400.000,00
3	22058	1	Chácara nº 503 do loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1200,56m ² matrícula nº 21.299/01, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.569.	70.000,00
4	22059	1	Chácara nº 505 do loteamento sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 2.393,21m ² ,	240.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			matricula nº 21.301 /01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio 05.572.	
5	22061	1	Lote nº 08, da quadra nº 09 do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de 1.292,22m ² , matrícula nº 15352/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168.	40.000,00
6	22065	1	Chácara nº 487 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município, com área de 3.920,61m ² , matrícula nº 21.304/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.565.	200.000,00
7	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m ² , matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	130.000,00
8	22063	1	Chácara nº 434 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 3.039,28 m ² , matrícula nº 21.302/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563.	160.000,00
9	22064	1	Chácara nº 352 da subdivisão de parte do lote nº 52 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede desta cidade com área 3.000,11m ² , matrícula nº 18.666/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560.	160.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL				1.500.000,00

4. Dos prazos e condições de entrega:

4.1. As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta meses).

I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

4.2. A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

4.3. A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

4.4. A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

5. Dos incentivos e critérios de seleção:

5.1. De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município, os itens discriminados neste termo poderão ter como incentivo de subsídio financeiro até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame comprovação que:

I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – Sejam viáveis técnica e economicamente;

III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;

IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes;

V – Projeto de viabilidade econômica e social.

Observação: As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

***Itens 1, 3 e 5** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois vírgula dois).

***Itens 2 e 4** – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).

***Itens 6, 7, 8 e 9** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três vírgula quatro).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Das obrigações:

- 6.1. Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.
- 6.2. Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação;
- 6.3. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.
- 6.4. Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.
- 6.5. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

7. Resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

8. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 8.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 8.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.
- 8.3. A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai

Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor

Cleusa de Lurdes Adomi

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 03/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 18, SUBITEM 18.6 DESTE EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.(b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade comercial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 03/2022**, às condições físicas ora estipuladas do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2943/2019
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, em acordo com o disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 2943/2019, DECLARA que:

- I - não foi beneficiada com outros incentivos idênticos ou congêneres aos previstos na Lei Municipal nº 2943/2019
- II - não existem débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- III - no período anterior de 03 (três) anos, não alienou área de terras de sua propriedade que pudesse ser utilizada para empreendimento candidato aos incentivos.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3116/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E INSTALAÇÕES
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que se compromete a iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequentemente reversão do imóvel ao Município.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3116/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 03/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 03/2022, que tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021;** nas seguintes condições:

ITEM	CODIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$	VALOR PROPOSTO R\$
1	22055	1	Lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Germano Stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná, contendo a área de 1.535,62 m ² (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 12.727/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. Patrimônio nº 08.526.	100.000,00	
2	22057	1	Lote nº 24 da quadra 56 do loteamento Sede desta cidade, com área de 910,61m ² , matrícula nº 20.280/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.548.	400.000,00	
3	22058	1	Chácara nº 503 do loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1200,56m ² matrícula nº 21.299/01, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.569.	70.000,00	
4	22059	1	Chácara nº 505 do loteamento sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 2.393,21m ² , matrícula nº 21.301 /01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio 05.572.	240.000,00	
5	22061	1	Lote nº 08, da quadra nº 09 do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de	40.000,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			1.292,22m ² , matrícula nº 15352/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168.		
6	22065	1	Chácara nº 487 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município, com área de 3.920,61m ² , matrícula nº 21.304/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.565.	200.000,00	
7	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m ² , matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	130.000,00	
8	22063	1	Chácara nº 434 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 3.039,28 m ² , matrícula nº 21.302/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563.	160.000,00	
9	22064	1	Chácara nº 352 da subdivisão de parte do lote nº 52 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede desta cidade com área 3.000,11m ² , matrícula nº 18.666/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560.	160.000,00	
VALOR MÍNIMO TOTAL				1.500.000,00	

1 – O valor total da proposta de preços para o item (ns) _____ é de R\$ _____

2 – Marcar opção de pagamento:

() Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

() Pagamento em uma única parcela, à vista.

3 – O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa estabelecida na Rua, na cidade de Estado, inscrita no CNPJ sob n.º/.....-., neste ato representada pelo Sr.(a), portador do CPF nº e RG nº, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3116 de 22 de dezembro de 2021 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública n.º 03/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021**, conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA propôs a ALIENANTE, pelo bem alienado, o valor total de R\$.....(.....).

Parágrafo segundo: Foi concedido a COMPRADORA, a título de subsídio, como forma de incentivo financeiro, pelo CODEEM, nos termos da Lei Municipal nº 2943/2019, o percentual de xx%



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Pagará a COMPRADORA, já descontados os incentivos descritos no parágrafo anterior, o valor total de R\$.....(.....).

Parágrafo quarto: Caso, a COMPRADORA não cumpra com os requisitos impostos para o subsídio, esta perderá o benefício, devendo pagar a ALIENANTE o valor total proposto, a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

Parágrafo primeiro: As normas para alienação do referido imóvel são as previstas na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme proposto pela COMPRADORA na proposta de preços:

() Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

() Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total a vista, não será concedido nenhum desconto.

Parágrafo quarto: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo quinto: A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

Parágrafo sexto: A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, **de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2032.**

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
- II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo terceiro: Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, a compradora se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da compradora todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

Parágrafo quinto: Caberá a compradora informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato da compradora não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

Parágrafo sexto: O terreno alienado não poderá ser alienado ou locado pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo sétimo: Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, o beneficiário deverá apresentar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo oitavo: A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo nono: Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019, no edital e neste contrato, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

2.1 – No caso de descumprimento do que trata o parágrafo segundo, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

Parágrafo terceiro: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

.....
COMPRADORA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 03/2022, tipo MAIOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Abertura as 09:00 horas do dia 24 de março de 2022, na sala de abertura de licitações do Município, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. O valor mínimo da presente é de R\$ 1.500.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-1111. Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 7.798/2022, convocam os interessados para participar da continuação da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 07/2022.

Considerando que a empresa EVANDRO DE LARA apresentou somente planilha de custos e proposta para o item 01, solicitando desclassificação do item 03;

Considerando que a empresa MANASSES GONCALVES DE MENEZES apresentou somente planilha de custos e proposta para o item 04, solicitando desclassificação do item 02;

Considerando o estabelecido no edital, no item 11, subitem 11.12.1. Caso a proponente não apresente a proposta de preços e planilha de custos adequada no prazo estabelecido, a mesma será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada. E subitem 11.12. Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor para que apresente nova proposta de preços adequada ao lance vencedor e a planilha de custos por item adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Portanto ficam convocadas as proponentes para nova sessão na qual serão analisados os documentos de habilitação das próximas classificadas dos itens 02 e 03, para posterior solicitação da planilha de custos dos novos vencedores dos itens 02 e 03.

Data: 23/02/2022 (quarta-feira) às 16:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2022.

FERNANDO Q. ABATTI,
Pregoeiro.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:FECC3D9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 03/2022, tipo MAIOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Abertura as 09:00 horas do dia 24 de março de 2022, na sala de abertura de licitações do Município, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. O valor mínimo da presente é de R\$ 1.500.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-1111.

Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:0E226003

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições Legais,

Resolve,

CONVOCAR a população para a Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, a partir das 17h00min, nas dependências da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, para demonstração e Avaliação das Metas Fiscais, relativo ao 3º Quadrimestre do ano de 2021, em atendimento ao Art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Registre-se e publique-se,

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:F192754D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2021

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E TERMINAIS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS E RAMPA DE LAVAGEM DO MUNICÍPIO - EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 032/2021 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
095	SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA. ME	02.001.435/0001-86

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 19 de fevereiro de 2022.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:9D056D17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2021

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o

empresa especializada em Topografia. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao2california@hotmail.com. Califórnia, 18 de fevereiro de 2022. Osvaldir Donizeti Turini Junior, Diretor de licitação e contratos.

15259/2022

Campo Largo

TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, PR, comunica aos interessados que receberá até às 08:30 horas do dia 10 de março de 2022, em sua sede, na Avenida Padre Natal Pigato, nº 925 – Bloco 07, propostas para a contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E INCÊNDIO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

TIPO DE LICITAÇÃO: De Menor Preço por obra específica
VALOR MÁXIMO FIXADO: R\$563.758,47 (quinhentos e sessenta e três mil com setecentos e cinquenta e oito reais com quarenta e sete centavos)

Os interessados poderão fazer o download do edital no site www.campolargo.pr.gov.br - Empresas - Licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

LUCIANO ERICO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14896/2022

Campo Magro

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra do Centro da Juventude, a ser edificado no imóvel localizado na Rua Vereador José Jarek, nº 65, esquina com a Rua Ursula Ercole Cumim, nº 252, Jardim Cecília, conforme projetos e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 09/03/2022 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumerindo Boza, Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4048. Campo Magro/PR, 17 de Fevereiro 2022. Elaine Proença Erdeman, Presidente da CPL, Decreto nº 52/2022.

14895/2022

Carlópolis

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 PROCESSO Nº 004/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE-REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço, que tem por objeto prestação de serviços de hospedagem no Município de Carlópolis, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Disponibilidade do edital: 18/02/2022 a 04/03/2022

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30min do 04/03/2022 - Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município - link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 203 e 218 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: (34) 3014-6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedoros) (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedoros) ou através da **Licitanet Online** ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br

financeiro@licitanet.com.br Carlópolis, 17 de fevereiro de 2022.
Publique-se. Hiroshi Kubo Prefeito Municipal

14962/2022

Cianorte

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Excmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 29 de março de 2022, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Imbariê no Município de Cianorte/PR. Valor referência: R\$ 7.753.900,14 (sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos reais e quatorze centavos). Prazo de Execução: 08 (oito) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 17 de Janeiro de 2022.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

14843/2022

Cornélio Procópio

AVISO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR FNDE – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Creches e Escolas Municipais.
Liberação – 1ª Parcela/22 – R\$ 8.327,20 - no dia 15/02/2022 – Pré-Escola
Liberação – 1ª Parcela/22 – R\$ 625,40 - no dia 15/02/2022 – AEE
Liberação – 1ª Parcela/22 – R\$11.855,60 - no dia 15/02/2022 – Creche
Liberação – 1ª Parcela/22 – R\$ 757,76 - no dia 15/02/2022 – EJA
Delma Ap. R. Marcon /Agente Administrativo / Depto Convênios

15054/2022

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 03/2022, tipo MAIOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Abertura as 09:00 horas do dia 24 de março de 2022, na sala de abertura de licitações do Município, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. O valor mínimo da presente é de R\$ 1.500.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-1111. Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

15187/2022

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar no município de dois vizinhos, conforme itinerários definidos no termo de referência - com item(ns) exclusivos para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e item(ns) aberto(s) para ampla concorrência.

Início da Sessão Pública: Dia: 10 de março de 2022, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 205.178,00 (duzentos e cinco mil, cento e setenta e oito reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO NA ESCOLA MUNICIPAL CAETANA PARANHOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$18.572,79 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO - SOB DE REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 14 de março de 2022, às 09h00min, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, telefone: (41) 3971-6012/6247.

Os licitantes interessados deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08h45min, no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

O edital e anexos encontram-se à disposição no Portal da Transparência <https://matinhos.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1> e departamento de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 18 de fevereiro de 2022
Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CAIXAS DE ÁGUA COMPLEXO EDUCACIONAL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$35.611,05 (trinta e cinco mil seiscientos e onze reais e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO - SOB DE REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 14 de março de 2022, às 14h00min, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, telefone: (41) 3971-6012/6247.

Os licitantes interessados deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 13h45min, no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

O edital e anexos encontram-se à disposição no Portal da Transparência <https://matinhos.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1> e departamento de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 18 de fevereiro de 2022
Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER O PROJETO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL URBANO GRATUITO em atendimento à demanda da Secretaria de Municipal de Turismo com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ R\$ 2.386.575,36 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 22/02/2022 à partir das 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 08/03/2022 até às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 08/03/2022 às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em <https://comprasbr.com.br/> para realização desta licitação.
Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no Portal de Transparência, no endereço eletrônico <https://matinhos.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>, e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012/6247 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.
Matinhos, 18 de fevereiro de 2022
Eliisane dos Santos
Pregoeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Curitiba Estado do Paraná

5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Rua Visconde Machado, 695 - 4º andar - CEP 80220-970 - Fone: 3224-1351 - E-mail: registro@pr.com.br

Luiz Boscardin
REGISTRADOR
CPF: 187.790.209-29

EDITAL

Hideraldo Boscardin, Oficial Registrador Substituto do 5º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Faz saber a NEUSA CONTIN, residente e domiciliada na Rua 24 de Maio, 1.467, Curitiba - Paraná, que por este Cartório está se processando a retificação extrajudicial do Lote de terreno nº 14, da Planta Linderos de Manoel Eufrazio de Assumpção, com frente para a Rua Alfonsa Poli, nº 1464, de propriedade de Zinfanel Participações e Administrações de Bens Ltda., protocolado sob nº 445.879, vem NOTIFICAR o(s) confrontante(s) acima citado(s), para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, compareça neste Cartório, situado a Rua Nunes Machado nº 695, 4º andar, bairro Rebouças, nesta Cidade, no horário das 08:30h às 17:00h, para que se manifeste a respeito da retificação requerida, apresentando-se a escritura ou caso de não manifestação no prazo legal (15 dias úteis da 2ª e última publicação), nos termos do artigo 213, Inciso II, parágrafo 2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2.022.

Hideraldo Boscardin HIDERALDO L. BOSCARDIN
Oficial Registrador Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Curitiba Estado do Paraná

5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Rua Visconde Machado, 695 - 4º andar - CEP 80220-970 - Fone: 3224-1351 - E-mail: registro@pr.com.br

Luiz Boscardin
REGISTRADOR
CPF: 187.790.209-29

EDITAL

Hideraldo Boscardin, Oficial Registrador Substituto do 5º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Faz saber a ANTONIA JANTA LOPINSKI, residente e domiciliada na Rua Itaipava Carmo dos Reis, 2.112, Curitiba - Paraná, que por este Cartório está se processando a retificação extrajudicial do Lote de terreno nº 14, da Planta Linderos de Manoel Eufrazio de Assumpção, com frente para a Rua Alfonsa Poli, nº 1464, de propriedade de Zinfanel Participações e Administrações de Bens Ltda., protocolado sob nº 445.879, vem NOTIFICAR o(s) confrontante(s) acima citado(s), para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, compareça neste Cartório, situado a Rua Nunes Machado nº 695, 4º andar, bairro Rebouças, nesta Cidade, no horário das 08:30h às 17:00h, para que se manifeste a respeito da retificação requerida, apresentando-se a escritura ou caso de não manifestação no prazo legal (15 dias úteis da 2ª e última publicação), nos termos do artigo 213, Inciso II, parágrafo 2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2.022.

Hideraldo Boscardin HIDERALDO L. BOSCARDIN
Oficial Registrador Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Curitiba Estado do Paraná

5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Rua Visconde Machado, 695 - 4º andar - CEP 80220-970 - Fone: 3224-1351 - E-mail: registro@pr.com.br

Luiz Boscardin
REGISTRADOR
CPF: 187.790.209-29

EDITAL

Hideraldo Boscardin, Oficial Registrador Substituto do 5º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Faz saber a MYRELLA RUAS SCOFFEL, residente e domiciliada na Rua 24 de Maio, 1.455, Curitiba - Paraná, que por este Cartório está se processando a retificação extrajudicial do Lote de terreno nº 14, da Planta Linderos de Manoel Eufrazio de Assumpção, com frente para a Rua Alfonsa Poli, nº 1464, de propriedade de Zinfanel Participações e Administrações de Bens Ltda., protocolado sob nº 445.879, vem NOTIFICAR o(s) confrontante(s) acima citado(s), para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, compareça neste Cartório, situado a Rua Nunes Machado nº 695, 4º andar, bairro Rebouças, nesta Cidade, no horário das 08:30h às 17:00h, para que se manifeste a respeito da retificação requerida, apresentando-se a escritura ou caso de não manifestação no prazo legal (15 dias úteis da 2ª e última publicação), nos termos do artigo 213, Inciso II, parágrafo 2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2.022.

Hideraldo Boscardin HIDERALDO L. BOSCARDIN
Oficial Registrador Substituto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 08 de março de 2022, em sua sede administrativa, sito à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de medicamentos. O valor máximo da licitação é de R\$ 286.705,20, (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 18 de fevereiro de 2022
ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - PROCESSO Nº 58/2022

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de luvas cirúrgica e para procedimentos não-cirúrgicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 977.684,50.

DATA DE ABERTURA: 11 de março de 2022 às 09h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Regiane Rufato - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 03/2022, tipo MAIOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Abertura às 09:00 horas do dia 24 de março de 2022, na sala de abertura de licitações do Município, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro. O valor mínimo da presente é de R\$ 1.500.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br informações: (46) 3232-1111.

Coronel Vívda, 18 de fevereiro de 2022
Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, relacionado no item 2 deste edital

DATA DE ABERTURA: 24/03/2022 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÍNIMO TOTAL: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO ESCLARECIMENTO: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, telefone (46) 3232-1111.

Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2022.

Juliano Ribeiro
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 21.02.22
Juliano

